



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 778, de 23 de dezembro de 2008.

#### **Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio cultural - FUMPAC do Município de Alpercata e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Alpercata (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação e conservação do patrimônio cultural local.

**Art. 2º.** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, I instituído pela Lei nº 684/2002 de 04/11/2002.

**Art. 3º.** O Fundo funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

**Art. 4º.** O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.
- II- a melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III- a guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV- ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados a defesa do patrimônio cultural municipal.
- V- a manutenção e criação de serviços de apoio a proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

**Art. 5º.** Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio cultural do Município:

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II- contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III- o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV- os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- V- o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);
- VI- as resultantes de convênios, contratados ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII- rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII- quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados;

- I- nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III- nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;
- VI- em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica e pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º.** Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando as pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo único.** As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 9º.** O Projeto será apreciado pelo COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

**§ 1º.** Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- I- orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II- retorno de interesse público;
- III- clareza e coerência nos objetivos;
- IV- criatividade;
- V- importância para o Município;
- VI- universalização e democratização do acesso as bens culturais;
- VII- valorização da memória histórica da cidade;
- VIII- valorização da memória histórica da cidade;
- IX- princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- VI- princípio da não-concentração por proponente; e
- VII- capacidade executiva d proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente á deliberação d COMPAC.

**Art. 10.** Havendo aprovação do Projeto, na íntegra, com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado á Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

**Art. 11.** Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I- repasse dos recursos de acordo não utilizados ou excedentes;
- II- devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III- sanções cíveis caso constadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV- observância das normas licitatórias.

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Incumbe ao Município a realização de inspeção e auditorias objetivando acompanhar e execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados a FUMPAC.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

**Art. 14.** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal d Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 15.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários e sujeitos á responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 16.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de dezembro de 2008.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de dezembro de 2008.

**Secretário Municipal de Administração**

---